



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.101885/2022-95

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
21/06/2022	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Hugo Marcus Silva Teixeirense
22/06/2022	2.0	Revisão do documento após análise interna	Hugo Marcus Silva Teixeirense
27/06/2022	3.0	Alinhamento entre as disposições do TR e minutas de contrato padrão da VALEC	Hugo Marcus Silva Teixeirense
30/06/2022	4.0	Ajustes finais	Hugo Marcus Silva Teixeirense
20/07/2022	5.0	Revisão do TR e em atendimento às recomendações dos Despacho 243 (5802278) e Despacho 114 (5807894)	Hugo Marcus Silva Teixeirense/ Raphael de Souza Brandão/ Washington Saraiva de Souza
10/08/2022	6.0	Revisão/Adequação do Termo de Referência / Projeto Básico 10 (SEI nº 5969147) e em atendimento às recomendações constantes no Parecer 189 (SEI nº 5956229)	Hugo Marcus Silva Teixeirense/ Raphael de Souza Brandão/ Washington Saraiva de Souza
31/08/2022	7.0	Revisão/Adequação do Termo de Referência	Hugo Marcus Silva Teixeirense/ Raphael de Souza Brandão/ Washington Saraiva de Souza

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Referência: Art. 44, do RILC/VALEC e art. 30, da IN SEGES/ME Nº 05/2017

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *Seguro de Responsabilidade Civil na modalidade D&O (Directors e Officers), com cobertura à base de reclamações, abrangendo sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do Segurado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	CATSER
1	Contratação de seguro de responsabilidade civil à base de reclamações (<i>claims made basis</i>) COM NOTIFICAÇÕES , compreendendo as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil.	Unidade	01	R\$ 306.750,00	17575

1.1.1. Para todos os efeitos do seguro a ser contratado, deverão ser considerados como Segurados: Conselheiros (Administração, Auditoria e Fiscal), Diretores, Superintendentes, Gerentes e demais empregados formalmente designados para funções de gestão e fiscalização na VALEC, bem como todos os indivíduos que tenham ocupado ou que venham a ocupar estes cargos, que tendo praticado atos regulares de gestão em nome da VALEC, sejam demandados de natureza administrativa, arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal ou de qualquer outra natureza, observadas as condições previstas neste Termo, além das demais previstas no respectivo edital de licitação.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.5. *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 71, da Lei 13.303, de 2016 c/c art. 127. do RILC/VALEC.*

1.6. A presente contratação de seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

1.7. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com a Decisão 400/1995 e Acórdão nº 600/15 do Tribunal de Contas da União (TCU).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e **sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 1º, Caput e art. 3º, II, do Decreto nº 10.024, de 2019,

assim entendido aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da valec, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, portanto não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a VALEC vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. Independentemente da aplicação da franquias acima prevista, todos os valores pagos pela seguradora serão deduzidos do limite máximo de garantia.

3.5. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações:

- a) Lei nº 13.303/2016;
- b) Lei nº 10.520/2002;
- c) Decreto nº 10.024/2019;
- d) Decreto nº 3.722/2001 (SICAF);
- e) Decreto nº. 7.174/2010;
- f) Decreto nº 7.546/11;
- g) Lei Complementar nº 123/2006;
- h) Decreto nº 7.746/ 2012 (Desenvolvimento Sustentável);
- i) Decreto nº 8.538/2015;
- j) Decreto nº 9.507/2018 (terceirização de serviços, se for o caso);
- k) Instrução Normativa Nº 01/2010 – SLTI/MPOG (Sustentabilidade);
- l) Instrução Normativa nº 03/2018 – SLTI/MPOG (SICAF);
- m) Instrução Normativa nº 05/2017 – SLTI/MPOG e alterações posteriores;
- n) Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/VALEC em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo acima referenciados;
- o) Estatuto Social da Valec ([EstatutoSocialVALEC.pdf](#)); e
- p) Circular da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nº 637, de 27 de julho de 2021, e alterações posteriores.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, observando também as disposições dos tópicos seguintes.

5. **DAS CONDIÇÕES DA APÓLICE**

5.1. **Cobertura:**

- 5.1.1. Tomador: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 5.1.2. Segurado: Conselheiros, Diretores, Superintendentes, Gerentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, Gestores e fiscais de contratos e empregados públicos da empresa que comprovadamente possuam poder de decisão na VALEC;
- 5.1.3. Período: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato;
- 5.1.4. Importância Segurada (Limite): R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- 5.1.5. Franquias:
 - I - **Cobertura A: Zero (vide 5.1.9).**
 - II - **Cobertura B: Zero (vide 5.1.10).**
- 5.1.6. Âmbito de Cobertura: Nacional;
- 5.1.7. Período de Retroatividade e Cobertura: ilimitada para fatos desconhecidos;

5.1.8. O valor do Prêmio será de no máximo **R\$ 306.750,00 (trezentos e seis mil, setecentos e cinquenta reais)** e deverá contemplar toda mão-de-obra, custos direto e indireto, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos e contribuições parafiscais, tributos, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outros aqui não mencionados, de modo a constituir uma única contraprestação (anual) pela execução dos serviços.

5.1.9. **Cobertura A:** Ressarcimento de perdas sofridas ou pagas pelo Segurado decorrentes de reclamações movidas dos Conselheiros, Diretores, Superintendentes, Gerentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, Gestores e fiscais de contratos e empregados públicos da empresa que comprovadamente possuam poder de decisão na VALEC, em face das decisões tomadas no exercício de suas funções, com indenização direta ao segurado;

5.1.10. **Cobertura B:** Ressarcimento de perdas por reclamações movidas contra o Segurado, adiantadas pela VALEC, em nome do Segurado, em face das decisões tomadas no exercício de suas funções, desde que a VALEC tenha previamente indenizado o Segurado;

5.2. Demais Coberturas:

- I - Adiantamento de custos de defesa e investigação;
- II - Cobertura para custos de defesa e depósitos recursais na interposição de recursos voluntários pelo segurado em caso de aplicação de multas administrativas;
- III - Cobertura para ações relacionadas à eventual responsabilidade dos segurados de natureza tributária, cíveis e/ou trabalhista, relativo a dívidas desta natureza contraídas pela VALEC, em relação as quais possam os segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de sentença judicial final;
- IV - Cobertura para despesas de defesa em procedimentos extrajudiciais e administrativos contra os segurados (inclusive quando movidas por órgãos fiscalizadores e reguladores);
- V - Extensão de garantia para o cônjuge do segurado, nos casos de reclamações contra os segurados que afetarem ao patrimônio do cônjuge em virtude do regime de bens;
- VI - Extensão de garantia para os herdeiros, representantes legais e espólio do segurado, em caso de sua morte;
- VII - Cobertura para responsabilidades por práticas trabalhistas;
- VIII - Cobertura para reclamações movidas pela própria VALEC contra o(s) Segurado(s);
- IX - Cobertura para reclamações movidas por segurado(s) contra o segurado(s);
- X - Cobertura para reclamações contra os segurados relacionada ao dano moral, exclusivamente decorrentes dos atos de gestão;
- XI - A vigência apólice terá vigência 12 meses, mais 4 (quatro) anos adicionais, totalizando 5 anos de cobertura. Para os três (três) primeiros anos da cobertura adicional não haverá a cobrança de prêmio; e para a cobertura do 4º (quarto) ano adicional haverá a cobrança de prêmio no limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento).

5.3. EXTENSÃO DE COBERTURA DO SEGURO

5.4. O Seguro de Responsabilidade Civil deverá ser acionado na hipótese de os **Conselheiros, Diretores, Superintendentes, Gerentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, Gestores e fiscais de contratos e empregados públicos da empresa que comprovadamente possuam poder de decisão na VALEC**, serem demandados em razão de prática de atos decorrentes do exercício de suas funções, garantindo, inclusive, os custos com suas defesas, por intermédio de escritório especializado advocatício, acordos ou indenizações, com limite máximo de garantia de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

I - Extensões de Cobertura

5.4.1. Cobertura para erros e omissões na execução ou supervisão dos serviços profissionais que constituam o objeto da VALEC;

5.4.2. Cobertura para reclamações contra os segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral (inclusive processos criminais);

5.4.3. Cobertura para reclamações decorrentes de danos ambientais e poluição ambiental (custos de defesa + prejuízo financeiro);

5.4.4. Cobertura para gerenciamento de crises;

5.4.5. Cobertura para bloqueio de bens/penhoras on-line dos segurados, quando da desconsideração da personalidade jurídica. Condição de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até 100% (cem por cento) dos rendimentos por segurado/mês;

5.4.6. Despesas de Publicação, Danos à reputação. Condição: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6. DAS EXCLUSÕES

6.1. Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio segurado;

6.2. Condições: confissão do segurado atestando sua conduta dolosa, ou decisão judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral final declarando a prática do ato doloso;

6.3. Exclusão para corrupção de Atos Lesivos contra a Administração Pública com a possibilidade de reembolso à sociedade ou ao segurado dos Custos de Defesa desembolsados, após o trânsito em julgado da sentença onde os segurados não sejam condenados por Atos Lesivos.

6.4. Fica resguardado à seguradora o direito de ressarcimento por qualquer indenização paga indevidamente, inclusive por qualquer custo de defesa por ela adiantado ao segurado, caso fique comprovada a existência de ato doloso do segurado;

6.5. O ressarcimento à seguradora deverá ocorrer via ação de regresso contra os Diretores, Superintendentes, Gerentes e Conselheiros (Administração e Fiscal) uma vez serem as pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na VALEC, responsável pelo evento danoso.

6.6. Ato, omissão ou fato que já tenha sido objeto de uma reclamação anteriormente apresentada;

6.7. Circunstâncias conhecidas pelo segurado antes da vigência da apólice que têm potencial de gerar reclamações, não informadas à seguradora.

7. DA EMISSÃO DAS APÓLICES

7.1. Após o julgamento da proposta, a homologação do resultado pela autoridade competente e a adjudicação do objeto, a VALEC convocará a seguradora vencedora para emissão da apólice visando à execução do objeto da licitação.

7.2. A seguradora vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do Início da ordem de serviço (**ANEXO IV**), para emitir a apólice, sob pena de sofrer as penalidades previstas no instrumento contratual. O prazo para emitir a apólice poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela seguradora vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela VALEC.

7.3. As apólices serão à base de reclamação com cláusula de notificação, que faculta ao segurado, exclusivamente durante a vigência da apólice, a possibilidade de registrar, formalmente, junto à seguradora, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a apólice então vigente a reclamações futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados, (se o segurado não tiver registrado, na seguradora, o evento potencialmente danoso, e este vier a ser reclamado, no futuro, por terceiros prejudicados, será acionada a apólice que estiver em vigor por ocasião da apresentação da reclamação).

7.4. Período de Retroatividade é data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

7.5. Especificação da Apólice para fins da definição: Apólice à Base de Reclamações.

7.6. A cobertura será vinculada à reclamação, ou seja, estarão cobertas todas as reclamações que surgirem contra os segurados durante e após, decorrentes do período da vigência da apólice, ou anteriores, desde que desconhecidas pela VALEC ou pelo momento da contratação do seguro.

7.7. Serão consideradas reclamações todos os processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, perante qualquer órgão judicial ou não, de controle externo, ou outros, que forem movidos contra os segurados.

7.8. Entendem-se como custos de defesa: os emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, depósitos recursais, custos e despesas (judiciais ou extrajudiciais) necessárias, razoáveis e condizentes com valores de mercado incorridos ou assumidos com o consentimento prévio e por escrito da seguradora e decorrente exclusivamente de investigações, acordos ou defesas relacionadas a qualquer reclamação, respeitado o limite máximo de garantia para cobertura de responsabilidade civil.

7.9. Os profissionais responsáveis pela defesa do segurado serão, por este, escolhidos, caso a defesa não possa ser elaborada pela própria VALEC.

7.10. Desde que não se vislumbre uma hipótese de não aplicação da cobertura securitária objeto da apólice, o pagamento dos custos de defesa dar-se-á de forma antecipada, na medida e nas condições em que os mesmos forem devidos ou incorridos pelo segurado, desde que tenham sido previamente acordados por escrito pela seguradora.

7.11. Na ocorrência de sinistro coberto pela apólice, a seguradora pagará a indenização prevista diretamente ao segurado ou ao terceiro beneficiário da mesma.

7.12. Caso o tomador tenha adiantado o valor da indenização prevista na apólice ao segurado, a seguradora reembolsará a quem de direito após a liquidação do sinistro, sem cobrança da franquia.

7.13. Independentemente da aplicação da franquia acima prevista, todos os valores pagos pela seguradora serão deduzidos do limite máximo de garantia.

8. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

8.1. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança.

8.2. Quando esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.3. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado, conforme o caso, ou ainda, por expressa solicitação do segurado, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento.

8.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

9. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

9.1. O pagamento da indenização securitária aqui prevista será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação, pelo segurado, de todos os documentos necessários para a comprovação do sinistro.

9.2. Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo para a indenização securitária, caso os documentos apresentados não forem suficientes e, em caso de dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares.

9.3. Independentemente de outros documentos que a seguradora venha a solicitar nos termos acima, os documentos básicos para a solicitação do pagamento de qualquer indenização pela seguradora serão os seguintes:

- a) Cópia da citação judicial, notificação judicial ou extrajudicial, termo circunstanciado, boletim de ocorrência ou outro documento que configure a existência de uma reclamação contra o segurado;
- b) Identificação (nome, endereço, etc.) e proposta de honorários dos profissionais responsáveis pela defesa; e
- c) Relatório elaborado e assinado pelo segurado ou por seus representantes com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a reclamação, bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre o resultado de tal reclamação.

9.4. Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização securitária prevista, o valor da respectiva obrigação pecuniária ficará sujeita, a partir daquela data, à atualização monetária pela variação do IPCA, acrescida de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

10. DA HIPÓTESE DE COSSEGURO E RESSEGURO

10.1. Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro e/ou resseguro, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/1966, da Lei Complementar n.º 126/2007, da Resolução CNSP n.º 164/2007 e demais normas vigentes, devendo a proposta única, ser apresentada pela líder, elencando cosseguradora(s)/ressegurador, bem como a participação de cada entidade na aceitação dos riscos do objeto do contrato de seguro em pauta.

10.2. A constituição do cosseguro / resseguro deverá ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela líder, por cada uma das cosseguradoras e pelo ressegurador, em caso de resseguro.

10.3. A Seguradora participante da licitação na condição de cosseguradora está obrigada, a exemplo da líder, a apresentar todos os documentos de habilitação, bem como aceitar todas as demais condições estabelecidas em Edital.

10.4. Qualquer Seguradora somente poderá participar da licitação com uma única proposta, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.

10.5. Em havendo cosseguro, na Apólice a ser emitida deverá ser inserida uma cláusula dispondo que o líder será a única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguradoras, perante a VALEC, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do presente Edital, da proposta apresentada e da Apólice emitida.

10.6. A Seguradora líder será responsável pelo recebimento de prêmios e repasse às cosseguradoras das parcelas que lhes couber, bem como pelo pagamento integral à VALEC das indenizações devidas em decorrência de sinistros, independentemente do recebimento das cotas-parte das cosseguradoras, excetuando-se a devida participação do ressegurador, no caso do resseguro.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Aplica-se no que couber a pretensa contratação as disposições da Resolução Normativa VALEC 1 (SEI nº 5155971) que institui o Guia de Contratações Públicas Sustentáveis no âmbito da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

12.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Apresentar, sempre que exigidas pela VALEC, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade.

13.2. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela VALEC.

13.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto, ficando, desde já convencionado que a VALEC poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a VALEC venha a efetuar por imposição legal.

13.4. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice.

13.5. Fornecer, sem custo adicional para a VALEC, Declaração de Cobertura Securitária, em papel timbrado e devidamente datado e assinado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, que poderá ser endereçado a VALEC por meio de comunicação eletrônica.

13.6. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela VALEC, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste contrato, salvo quando expressamente autorizado pela VALEC.

13.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

14.3. A garantia a que se refere o subitem 14.2. não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

14.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

14.5. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

14.6. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

14.6.1. No caso da opção pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade que mais se adequar ao objeto contratado, em conformidade com a Circular SUSEP nº 622/2022, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato. (Redação alterada em razão da nova Circular SUSEP nº 662/2022).

14.7. No caso de opção por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

14.8. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e de 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação

14.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à VALEC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela VALEC à contratada.
- d) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do subitem 14.2.

14.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

14.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

14.13. A garantia será considerada extinta:

14.13.1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

14.13.2. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

- 14.13.3. A qualquer tempo pela Administração, desde que a CONTRATADA tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto.
- 14.13.4. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 14.13.5. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes;
- 14.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.
- 14.15. No momento do processo de assinatura do Contrato a **CONTRATADA** já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à **CONTRATANTE**, observando os prazos informados no subitem 14.1, sendo que o documento deverá ser enviado à Superintendência de Administração - SUADM, no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, ou para o e-mail: suadm@valec.gov.br.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como as disposições do art. 8º do RILC/VALEC.
- 15.2. Mediante Mapa Comparativo de Preços ASSDIRAF-VALEC (5739696), chegou-se ao valor final estimado em **R\$ 306.750,00 (trezentos e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**.
- 15.3. **A Metodologia:** Metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes: **Mediana**.
- 15.4. Os valores marcados em amarelo no Mapa Comparativo de Preços ASSDIRAF-VALEC (5739696) foram considerados discrepantes por estarem 50% abaixo da mediana e assim excluídos do cálculo final, bem assim os valores marcados de vermelho foram considerados discrepantes por estarem 50% acima da mediana e assim excluídos do cálculo final.
- 15.5. Por fim, destaca-se que em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME a estimativa de preços foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços públicos de licitações similares obtidos no Sistemas de Compras Governamentais, bem como junto a fornecedores que atuam no ramo.

16. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A vigência e a execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 8º (oitavo) dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos previstos no art. 128 do RILC.
- 16.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 16.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 16.4. O início da execução do serviço dar-se-á no 8º (oitavo) dia útil após a assinatura do contrato, data determinada e indeclinável para a emissão da apólice.

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Modo de disputa e intervalo mínimo de lances

- 17.1.1. ABERTO/FECHADO
- 17.1.2. SEM INTERVALO DE LANCES

17.2. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

- 17.2.1. O regime da execução dos contratos é *Empreitada por Preço Global*.
- 17.2.2. O tipo de julgamento será menor preço global (prêmio bruto), considerando todos os impostos, taxas e emolumentos.
- 17.2.3. De acordo com o Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global (prêmio bruto).
- 17.3. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como "serviço comum" conforme Inciso II, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

17.4. O critério de aceitabilidade de preços será:

- a) Valor global: R\$ 306.750,00 (trezentos e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

17.5. **Participação de microempresa ou empresa de pequeno porte**

17.5.1. [Não será permitida a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, em razão da natureza do objeto, conforme disposto art. 3º § 4º inciso VIII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, e do montante segurado.](#)

17.6. **Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação**

17.6.1. Para a definição dos critérios técnicos para seleção do fornecedor, deverão ser observados:

- I - Comprovação pelo licitante de registro ou inscrição do licitante na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- II - Declaração do licitante expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade nela expresso, de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros;
- III - Certidão de Regularidade emitida pelo órgão competente, dentro da data de validade;
- IV - Comprovação pelo licitante de que possui clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos – D&O, junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados; e
- V - Comprovação de aptidão, mediante apresentação de apólice(s) emitida(s) na carteira específica do ramo de D&O – ou declaração da licitante, autenticada pela SUSEP, de que possui apólice(s) D&O ou atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, demonstrando ter o licitante contratado seguro(s) com característica(s) similar(res) ao objeto desta licitação no valor mínimo de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).**

17.7. **Critérios de Qualificação Econômico-financeira:**

17.7.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG; Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG, iguais ou superiores a 1 (um).

17.7.2. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, extraídas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

17.7.3. As licitantes deverão:

- I - Alcançar, para todas as fórmulas, resultados iguais ou superiores a 1 (um), conforme item 13.3.1; ou
- II - Comprovar ter a licitante, no último balanço patrimonial exigível, capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

17.7.4. Para efeito de proposta a licitante deverá apresentar planilha com as especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bem como as importâncias seguradas, de acordo com as especificações exigidas no termo

de referência.

17.7.5. Nos preços indicados na planilha de preços deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

17.7.6. O preposto da seguradora responsável, deverá se apresentar em casos de sinistro, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços;

17.7.7. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

17.7.8. Homologada a licitação, a empresa vencedora será notificada por escrito para proceder à assinatura do contrato.

17.8. **Do Consórcio, da cooperativa e subcontratação da solução escolhida**

17.8.1. Não será admitida a participação de empresas consorciadas para este objeto licitatório, visto que a natureza do objeto não configura serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

17.8.2. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas para este objeto licitatório, uma vez que, pela sua natureza, o serviço a ser contratado não evidencia a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a demandar uma relação de subordinação entre cooperativa e cooperados, bem como, entre a VALEC e os cooperados.

17.8.3. Analisando a gestão operacional do serviço, verifica-se que o modelo de execução que atende a VALEC é incompatível com o modelo de execução do serviço de forma compartilhada ou em rodízio, tendo em vista que neste modelo as atividades de coordenação, supervisão e de preposto devem ser realizada pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

17.8.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.9. **Condições Gerais**

17.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

17.9.2. O CONTRATADO vencedor do processo deverá apresentar os documentos abaixo listados referentes à regularidade fiscal e social, quando solicitados pela VALEC:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

d) Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

18. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da VALEC, especialmente designados, na forma dos arts. 164 a 166 do RILC, além do disposto na Resolução VALEC nº 2/2021/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC.

19.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela VALEC para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Gerência de Contratos, Convênios e Ajustes (GECCO) para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, de acordo com as seguintes disposições:

a) **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECCO para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

19.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

19.6. A contratada deve providenciar a entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) CRF;
- d) CNDT.

20. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

20.1. Para acompanhamento da execução dos serviços, serão designados, por meio de Portaria, empregados da VALEC para atuar como Gestor e Fiscal Técnico da contratação.

20.2. As comunicações entre a VALEC e a contratada se darão por meio do Gestor e Fiscal Técnico e o representante da contratada por ela indicada.

20.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico ou outra ferramenta **institucional** de comunicação nas situações em que não seja necessário ato formal.

20.4. Deverá ser gerado documento formal (Ofício) pelo sistema SEI para comunicação com a contratada nas seguintes situações:

- a) Notificação acerca de descumprimento de obrigações contratuais, ainda que se tratem de infrações consideradas leves;
- b) Consultas acerca da existência de interesse da contratada na celebração de aditamentos ao contrato;
- c) Solicitações de providências à contratada que impliquem em ônus financeiro à VALEC;
- d) Informações acerca de glosas a serem efetuadas em faturas ou notas fiscais emitidas pela contratada;
- e) Outras situações em que a fiscalização julgar pertinente e adequado.

20.4.1. As respostas apresentadas pela contratada às situações mencionadas no item **20.4.** devem ser formalizadas de forma escrita em documento que contenha o CNPJ, a razão social e assinatura do representante legal ou procurador da contratada, devendo ser protocoladas, preferencialmente, pelo sistema SEI.

20.5. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal. Contudo, todas as ocorrências da execução do contrato devem ser registradas na funcionalidade específica do Sistema Comprasnet/Contratos ou outra solução que venha a ser utilizada pela VALEC.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A apólice objeto deste Termo de Referência deverá ser disponibilizada na sede Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., cuja Sede está localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília-DF ou em local que venha se subsidiar, dentro do Distrito Federal.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado **em parcela única**, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

23.1.1. O **pagamento ficará condicionado** à apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual em valor suficiente, vigência compatível com a duração do contrato e coberturas exigidas, conforme especificado no **item 14** deste Termo de Referência.

23.2. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência.

23.3. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

23.4. As nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à seguinte documentação:

- a) CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto às Fazendas Públicas Estadual, Municipal ou Distrital da sede da contratada;
- e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

23.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

23.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

23.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a contratada envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

23.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à VALEC informando essa condição.

23.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

23.9. A Gerência Financeira (GEFIN) para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressam os elementos necessários e essenciais dos documentos, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e da VALEC;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a VALEC.

23.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.13. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da VALEC.

23.15. Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a VALEC deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da VALEC, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

23.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a VALEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.17. Persistindo a irregularidade, a VALEC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.18. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.18.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da VALEC.

23.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

23.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado da VALEC, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

23.21. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da VALEC, deverá essa, mediante pedido da contratada, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido

monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times Vp$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual *i* = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, o reajuste do preço contratado ocorrerá, mediante requerimento da CONTRATADA, a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado da data de apresentação da Proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) acumulado no respectivo período, sobre o preço da Proposta.

24.2. O reajuste deverá ser solicitado até o encerramento do CONTRATO, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador.

25. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

25.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos **subitem 24.2** deste Termo de Referência;
- c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da VALEC para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou fornecimento de insumos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **subitem 24.2**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

25.4. No caso de supressão de bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela VALEC pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

25.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

25.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a VALEC deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 26.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 26.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 26.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 26.1.5. cometer fraude fiscal.

26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a VALEC pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

26.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

26.2.2. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da VALEC, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da **resolução por culpa da contratada** da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a VALEC a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

26.2.3. **Suspensão** de licitar e **impedimento** de contratar com a VALEC, pelo prazo de até dois anos;

26.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

26.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 83, III da Lei 13.303 de 2016, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a VALEC em virtude de atos ilícitos praticados.

26.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303 de 2016.

26.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.8. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela VALEC, ao pagamento de uma indenização suplementar.

26.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas [no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.](#)

27. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

27.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste documento de solicitação de proposta.

27.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a VALEC a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à VALEC;
- f) [A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016;](#)
- g) [A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;](#)
- h) [A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;](#)
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a VALEC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) O acréscimo ou a supressão, por parte da VALEC, de serviços ou fornecimento de insumos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- s) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- t) A prática de atos lesivos à VALEC previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- u) A inobservância da vedação ao nepotismo;
- v) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da VALEC, direta ou indiretamente.

27.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a VALEC, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.

27.4.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada;

27.4.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

27.5. A resolução por culpa da contratada acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste [Termo de Referência](#):

a) A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à VALEC; e/ou

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da VALEC, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

27.6. A VALEC poderá, a seu critério, utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº 9.307/96.

27.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

28.2. *Gestão/Unidade: 275075 - VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.*

28.2.1. Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0000 – Administração da Unidade.

28.2.2. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.69 - Seguros em geral.

28.2.3. Fonte de Recursos: 0100

28.2.4. Valor da Disponibilidade: R\$ R\$ 332.667,21 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos).

29. DA MATRIZ DE RISCOS

29.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela VALEC, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

29.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela VALEC, que comprovadamente repercuta no preço da CONTRATADA;

29.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.

29.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:

29.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.

29.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.

29.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.

29.2.4. Variação da taxa de câmbio.

29.2.5. Elevação dos custos operacionais, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

29.2.6. Responsabilização da VALEC por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.

29.2.7. Responsabilização da VALEC por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da VALEC.

29.3. A CONTRATADA declara:

29.3.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

29.3.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.

29.4. A CONTRATADA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à VALEC venham a se materializar.

29.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Aplicam-se à presente contratação as demais disposições constantes na Minuta Padrão de Contrato nº 04, destacando-se as cláusulas elencadas abaixo:

30.2. Do Comportamento Ético e de Integridade;

30.3. Do antinepotismo;

30.4. Das alterações contratuais;

30.5. Da proteção de dados pessoais;

30.6. Da política de transações com partes relacionadas;

30.7. Não se aplica a esta contratação a hipótese de inversão de fases;

30.8. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, quanto a todos os seus efeitos.

31. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

a) ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (SEI nº 5708557);

b) ANEXO II - QUESTIONÁRIO DE RISCOS (SEI nº 5665487);

c) ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA (SEI nº 5777659);

d) ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS) (SEI nº 5777901);

e) ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (SEI nº 5792546);

f) ANEXO VII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA VALEC (<https://www.valec.gov.br/transparencia/demonstracoes-financeiras>).

32. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

32.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização da Demanda ASSDIRAF-VALEC (SEI nº 5483058), complementada pelo Despacho 1940 (SEI nº 5790659) constante do presente processo de contratação.

32.2. Após instrução processual, submetemos o presente Termo de Referência, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019, c/c o art. 22, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC, para ciência e posterior envio ao Diretor de Administração e Finanças para, concordando, **aprovar o presente Termo de Referência e encaminhá-lo** à Superintendência de Licitações, Contratos e Cadastro, no intuito de elaborar minuta do instrumento convocatório, submeter os autos a d.ª PROJUR com subsequente prosseguimento da pretensa contratação.

INTEGRANTE	INTEGRANTE	INTEGRANTE
(assinatura eletrônica) HUGO MARCUS SILVA TEIXERENSE MATRÍCULA SIAPE 1791489	(assinatura eletrônica) RAPHAEL DE SOUSA BRANDÃO MATRÍCULA SIAPE 1692637	(assinatura eletrônica) WASHINGTON SARAIVA DE SOUZA MATRÍCULA SIAPE 1990355

De acordo.

Em aquiescência com a instrução processual, bem como pela aderência técnica legal/das disposições do presente Termo, declaro estar de acordo com as premissas apresentadas pelos integrantes técnicos da contratação, motivo pelo qual **APROVO** o seu teor.

Encaminhe-se à SULIC na forma proposta.

AUTORIDADE COMPETENTE

(assinatura eletrônica)
MARCIO LIMA MEDEIROS
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Sousa Brandão, Superintendente Administrativo**, em 01/09/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Assessor da Diretoria de Administração e Finanças**, em 01/09/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Saraiva de Souza, Gerente de Patrimônio**, em 01/09/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração e Finanças**, em 01/09/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6111565** e o código CRC **16F4B110**.



Referência: Processo nº 51402.101885/2022-95



SEI nº 6111565

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br